MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO E REABILITAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação toma como base as normativas gerais da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação da Universidade Federal de Santa Maria tem como objetivos:

I - formar recursos humanos capacitados cientificamente e didaticamente para desempenhar atividades acadêmicas, profissionais e técnicas relacionadas às ciências do movimento e reabilitação;

II - instrumentalizar profissionais e pesquisadores para exercer ações pautadas nas ciências do movimento e reabilitação, qualificadas e com aplicabilidade na sociedade;

III - fomentar a produção de conhecimento diretamente relacionada às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa e;

IV - estabelecer a interdisciplinaridade, visando qualificar a utilização dos meios biológicos, pedagógicos, comportamentais, socioculturais, terapêuticos e de diagnóstico do movimento e da reabilitação para a formação profissional.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação compreende o nível de Mestrado na Área de Ciências do Movimento e Reabilitação.

Parágrafo Único - O nível de Mestrado conduz ao título de Mestre em Ciências do Movimento e Reabilitação.

Art. 4º São aspectos didáticos do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação:

I - flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;

II - sistema de créditos;

III - oferta semestral de disciplinas, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;

IV - qualificação do corpo docente, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos pelo Regulamento do Programa e sintonizados com os requisitos de cada área estabelecidos nos documentos de área da CAPES;

V - exigência de professor orientador credenciado no Programa;

VI - processo de seleção de candidatos através de editais vinculados à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFSM;

VII - matrícula por disciplina de acordo com o Plano de Estudos discente;

VIII - avaliação do aproveitamento acadêmico;

IX - exigência de dissertação para o Mestrado;

XI - qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica e artística;

XII - busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento;

XIII - integração entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 5º As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem componentes curriculares, seminários e pesquisas, além de outras definidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação contempla as áreas de concentração “Biodinâmica e Pedagogia do Movimento” e “Reabilitação Funcional”.

Art. 7º As linhas de pesquisa em que se desenvolverão as dissertações serão estabelecidas de acordo com as áreas de concentração do Programa.

Art. 8º A área de Concentração Biodinâmica e Pedagogia do Movimento contempla a produção do conhecimento relativo aos aspectos biológicos, comportamentais, pedagógicos e socioculturais do movimento. Estuda os fundamentos teórico-metodológicos da Educação Física escolar e não escolar, o esporte nos seus diferentes nuances e a saúde através do movimento humano em variados contextos e diferentes populações.

Art. 9º A área de Concentração Reabilitação Funcional abrange a investigação e análise dos processos de prevenção, diagnósticos e terapêuticos da funcionalidade, com o intuito de expandir o conhecimento e promover ações mais qualificadas na área da reabilitação.

.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação tem a seguinte estrutura mínima:

I - Colegiado;

II - Coordenação;

III - Secretaria de Apoio Administrativo;

IV - Comissão de Bolsas;

V - Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes;

VI – Comissão de auto avaliação.[u1]

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o Programa poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

Art. 11º O programa terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Substituto(a) e um(a) Secretário(a) para apoio administrativo.

Art. 12º O(a) Coordenador(a) será substituído(a), nas suas faltas ou impedimentos, pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal, o(a) coordenador(a) substituto(a).

Art. 13º O(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do Programa devem possuir o título de Doutor(a).

Seção I

Do Colegiado

Art. 14º A administração e a coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação ficarão a cargo do Colegiado.

Art. 15º Constituirão o Colegiado:

I - um coordenador(a), como presidente;

II - um coordenador(a) substituto(a);

III - um representante docente de cada linha de pesquisa, credenciado(a) como professor(a) permanente do Programa; e

IV - um representante do corpo discente de cada linha de pesquisa.

§ 1º A homologação da constituição do Colegiado será de competência do conselho do Centro de Educação Física e Desportos e seus membros serão nomeados pelos diretores dos respectivos centros mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e discente, bem como os respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares vinculados ao Programa.

§ 3º O mandato do representante discente será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 16º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir o Regulamento do Programa de Pós-Graduação e propor modificações, quando necessárias;

II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos;

III - normatizar o processo de consulta aos docentes, servidores técnico-administrativos e discentes, vinculados ao Programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV - credenciar e descredenciar os professores, baseado nas proposições da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes, e os orientadores;

V - apreciar e aprovar a proposição de novas linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI - definir o currículo do Curso e propor modificações, quando necessárias;

VII - definir as cargas horárias e os créditos do currículo;

VIII - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do Curso, considerando ainda o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de

entrada e saída dos alunos no ano base, a capacidade de instalações físicas e recursos financeiros disponíveis;

IX - estabelecer os critérios e conteúdos que devem fazer parte do edital de seleção de candidatos;

X - designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos (Comissão de Seleção);

XI - aprovar o edital de seleção de alunos para ingresso no Programa;

XII - aprovar as indicações de co orientadores solicitadas pelo orientador e discente;

XIII - aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do Programa;

XIV - aprovar os planos de estudos dos alunos;

XV - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XVI - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação;

XVII - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XVIII - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do Curso de acordo com as normas estabelecidas pela instituição e pelo Regulamento;

XIX - definir critérios sobre a composição das bancas de exame qualificação e de defesa de dissertação;

XX - aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação e do exame de qualificação, ouvido o orientador;

XXI - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;

XXII - aprovar os convênios de interesse para as atividades do Curso;

XXIII - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para expansão do Programa e melhoria do conceito atribuído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

XXIV - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e

XXV - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao conselho do Centro de Educação Física, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 17º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo coordenador. Essas poderão ocorrer por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do Colegiado.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo coordenador do Curso.

§ 2º O não comparecimento a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, por parte de qualquer membro do Colegiado na vigência do mandato, sem motivo justificado, acarretará perda de mandato, declarada por ofício de seu presidente.

Seção II

Da Coordenação

Art. 18º O coordenador e coordenador substituto serão eleitos por voto secreto dentre os docentes e servidores técnico-administrativos vinculados ao Programa e pelo representante do corpo discente no Colegiado.

§ 1º O mandato do coordenador e do coordenador substituto será de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 19º Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação compete:

I - fazer cumprir o Regulamento do Programa;
II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento;
IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
V - cumprir as decisões do Colegiado;
VI - submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
VII - encaminhar ao órgão competente, via conselho de centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Curso;
IX - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
X - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
XI - fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa;
XII - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no Programa para que o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) possa viabilizar a matrícula via web;

XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
XIV - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
XV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Art. 20º O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação ou do Exame de Qualificação e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art. 21º O coordenador substituto representará o Curso nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no Regulamento do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 22º Ao Secretário cabe:

I - superintender os serviços administrativos da secretaria;

II - manter o controle acadêmico dos discentes;

III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV - preparar prestação de contas e relatórios;

V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado;

VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

IX - proceder ao encaminhamento da ata do exame de qualificação ao DERCA para registro;

X - proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa de Dissertação com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando;

XI - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;

XII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa;

XII - executar atividades relativas a captação de informações para os relatórios da plataforma Sucupira da CAPES.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 23º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento e Reabilitação é composta pelo coordenador, um representante do corpo docente de cada área de concentração e um respectivo suplente e um representante do corpo discente, preferencialmente de cada área de concentração respeitando os seguintes requisitos:I - o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - o representante discente deverá ser bolsista.

Art. 24º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão e manutenção de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I e II.

Art. 25º A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, havendo, no mínimo, duas reuniões anuais. Ao final de cada semestre letivo a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

Seção V

Da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 26º O Programa de Pós-Graduação constituirá a Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes composta pelo coordenador ou coordenador substituto e um representante do corpo docente de cada linha de pesquisa. Os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

Art. 27º São atribuições da Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes:

I – Estabelecer os critérios do Índice de Produtividade Docente (IPD)

II - propor critérios para inclusão de docentes permanentes e colaboradores no Programa a partir do IPD;

III - avaliar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento encaminhadas ao Programa;

IV - avaliar o IPD e propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes.

Art. 28º A Comissão de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes reunir-se-á, sempre que necessário, e encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes cabem recurso ao Colegiado do Programa.

Seção VI

Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 29º Todo discente deverá ter um orientador e um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Art. 30º O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: os membros do comitê de orientação acadêmica devem estar credenciados como professor permanente ou colaborador em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 31º O orientador deverá ser credenciado como professor permanente ou colaborador, obedecendo aos critérios de credenciamento do Programa e estabelecidos com base nos documentos de área e portarias da CAPES.

§ 1º O professor orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e ter o título de Doutor.

§ 2º A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no Programa.

§ 3º O número máximo de orientandos por docente será definido a partir dos critérios da área.

§ 4º O orientador e o aluno deverão seguir as normas estabelecidas pelos Cursos de Pós-Graduação da UFSM, no que diz respeito à organização e elaboração da dissertação.

Art. 32º Compete ao orientador:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o aluno, coorientador ou o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;
II - orientar, juntamente com o coorientador ou Comitê de Orientação, o tema da dissertação ou trabalho de conclusão com o discente;
III - supervisionar o trabalho do aluno para que a Dissertação seja redigida segundo as normas e prazos vigentes na UFSM;
IV - integrar, como presidente, a Comissão examinadora do exame de qualificação e da defesa de dissertação;
V - sugerir à coordenação do Programa a reformulação do plano de estudos do aluno;
VI - encaminhar o trabalho final à Secretaria do Programa.

Art. 33º O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador da Dissertação, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo Colegiado, impreterivelmente antes da definição do exame de qualificação de mestrado.

§ 1º O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da Comissão de avaliação final da Dissertação, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e deverá estar credenciado em algum Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º O credenciamento de coorientador externo ao Programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do aluno no Programa.

Art. 34º Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Dissertação, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 35º Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador à troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno ou do orientador e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Seção I

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 36º Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades em pesquisa e ensino, de forma integrada, envolvendo departamentos e unidades universitárias da UFSM e de outras instituições, submetidos à apreciação do Colegiado.

Art. 37º À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito corresponderá a quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os alunos poderão solicitar ao Colegiado o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES), a critério do orientador, considerando-se um máximo de até nove créditos do total previsto no Curso. Quando essas disciplinas coincidirem com as obrigatórias previstas no Curso, deverão ser analisadas individualmente.

§ 2º As disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação da Instituição, ou em outras Instituições de Ensino Superior, que constem no Plano de Estudos do discente e foram homologados pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 38º É responsabilidade do discente a abertura, online, do plano de estudo, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado do Programa antes da realização da matrícula para o segundo semestre do Curso.

Art. 39º As disciplinas serão ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo ou outros procedimentos didáticos e próprios de cada área.

Art. 40º Os discentes deverão comprovar suficiência em língua inglesa após o ingresso no Curso.

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua inglesa constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir com esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 41º O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação, deverá matricular-se regularmente, todo o semestre, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em EDT.

§ 2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 3º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 5º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art. 42º O projeto pedagógico do Programa é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico do Programa é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico do Programa devem tramitar no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSU) e considerar o que segue:

I – quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Programa, o processo deverá ser aprovado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no conselho de centro pertinente, na PRPGP; e, homologado pelo CEPE e CONSU.

II – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado do Programa de Pós-

Graduação e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema permitindo a correta abertura de processos online para defesa de dissertação ou exame de qualificação;

III – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Programa e nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA; e

IV– é responsabilidade da coordenação do Programa a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III.

Art. 43º O Programa de Pós-Graduação terá a duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses, respeitado o mínimo de vinte e quatro créditos.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do Curso, incluir-se-ão as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 2º Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo para apresentação da dissertação poderá ser prorrogado por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 44º Os vinte e quatro créditos deverão ser cumpridos da seguinte forma:

I - treze créditos em disciplinas obrigatórias;
II - onze créditos obtidos através de disciplinas opcionais ou do aproveitamento de créditos cursados em outros programas;
III - Até seis créditos cursados em outros programas.

Art. 45º Poderão fazer parte do corpo docente do Programa professores ou demais profissionais que tenham sido aprovados pelo Colegiado do Programa e que tenham a situação regularizada na UFSM, o que significa:

I – atender a legislação vigente para docentes aposentados de instituições de ensino superior ou demais profissionais;

II – atender a legislação vigente para docentes na ativa de outras instituições de ensino superior e pós-doutorandos;

III – atender a legislação vigente para professores visitantes.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 46º O Estágio de Docência é uma atividade curricular que se apresenta por meios das disciplinas denominadas de “Docência Orientada I” e “Docência Orientada II” e corresponde às atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os alunos do Curso poderão totalizar dois créditos em cada uma das disciplinas, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;
II - auxiliar na preparação de planos de aula, na aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, entre outros, e na avaliação de conteúdos programáticos;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de Pós-Graduação em Estágio de Docência, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da UFSM e/ou do orientador.

§ 4º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação na disciplina de Docência Orientada não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

CAPÍTULO V

Seção I

Do Acesso ao Programa

Art. 47 Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 48 Para efeito de inscrição no Programa, os candidatos deverão atender às seguintes formalidades e requisitos:

I - preenchimento de formulário de inscrição via web;
II - currículo Lattes documentado;
III - fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso superior, substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital;
IV - Histórico escolar da Graduação para o Mestrado.
V - projeto de pesquisa a desenvolver vinculado a uma linha de pesquisa do Programa e ao pretenso professor orientador;
VI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
VII – Fotocópia de documento de identidade, Certidão de Nascimento ou de Casamento, CPF e quitação do serviço militar, quando aplicável;

Art. 49 As inscrições serão realizadas via web, conforme edital específico de seleção, durante o período fixado no calendário escolar da UFSM.

Art. 50 As inscrições deverão ser realizadas durante o período fixado no calendário acadêmico da UFSM.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 51 A seleção dos candidatos obedecerá a critérios fixados nesse Regulamento, será realizada por meio da Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa e homologada pela direção do Centro de Ciências da Saúde mediante portaria.

Art. 52 A divulgação a divulgação dos candidatos classificados, a chamada de suplentes, os pedidos e prazos para interposição de recurso seguirão edital específico de seleção.

Art. 53 Os candidatos serão selecionados pela Comissão de seleção por meio de:

I - análise do projeto de pesquisa;
II - análise do currículo Lattes;
III - análise de desempenho em avaliação escrita;
IV - entrevista.

Art. 54 O candidato que obtiver nota mínima de6,0 (seis) será considerado aprovado.

Art. 55 Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de notas e o seu ingresso no Curso ocorrerá conforme o número de vagas disponibilizadas.

Art. 56 Os candidatos aprovados, mas que não foram classificados dentro do número de vagas disponibilizadas pelo Programa, serão classificados como suplentes.

Art. 57 É vedado o ingresso ao Curso por meio de transferência de outra IES, ou de outro Programa de Pós-Graduação da UFSM.

Seção III

DA MATRÍCULA

Art. 58 A solicitação de matrícula via *web* em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Curso, com exposição de motivos.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total da matrícula.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Curso:

I - automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;
II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regulamento;
III - quando deixar de cumprir as demais determinações previstas neste Regulamento.

Art. 59 Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição através da matrícula em EDT.

Art. 60 O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do Curso.

Art. 61 Os discentes selecionados para o Programa terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à Pós-Graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e havendo disponibilidade de vaga.

Art. 62 No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 63 Não é permitido o reingresso em Curso de Pós-Graduação de discentes que foram desligados do respectivo Curso.

Art. 64 Somente é permitido o registro acadêmico simultâneo em mais de um Curso de Pós-Graduação, quando um registro seja em Curso *Lato Sensu* e outro em *Stricto Sensu* e que, no momento da matrícula no Curso *Stricto Sensu*, o discente esteja regularmente matriculado em Curso *Lato Sensu* há, pelo menos, um semestre letivo;

Art. 65 A critério da Coordenação do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nas seguintes situações:

I - discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu Curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da UFSM, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à coordenação;

II - discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à coordenação do Programa;
III - portadores de diploma de Curso Superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

IV - servidores portadores de diploma de Curso Superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de Pós-Graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar (em quatro semestres distintos para mestrado) como discente especial na Instituição.

Art. 66 A mobilidade acadêmica na Pós-Graduação de discentes de outras IES nacionais e pós-doutorandos, que venham a desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, por qualquer período, ocorre em fluxo contínuo e deve ser feito o registro no DERCA. Discentes ou pesquisadores estrangeiros mantém o vínculo com a UFSM através de intercâmbio.

Seção IV

Da Frequência e Avaliação

Art. 67 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 68 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável, em razão do desempenho relativo do aluno em provas, pesquisas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I - A (10,0 a 9,1);
II - A - (9,0 a 8,1);
III - B (8,0 a 7,1);
IV - B - (7,0 a 6,1);
V - C (6,0 a 5,1);
VI - C - (5,0 a 4,1);
VII - D (4,0 a 3,1);
VIII - D - (3,0 a 2,1);
IX - E (2,0 a 1,1);
X - E - (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

I - AP (Aprovado);
II - NA (Não-Aprovado);
III - R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
IV - I Situação Incompleta (situação “I”).

§ 2º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I - tratamento de saúde;
II - licença gestante;
III - suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
IV - casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a PRPGP.

§ 3º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 69 O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 70 Será desligado do Programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à Secretaria e Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao DERCA o controle desta situação.

Art. 71 Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 72 O exame de qualificação para o Mestrado tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais quando disponíveis, a competência e o potencial do discente para conduzir pesquisas inovadoras, com relevância social e de uma maneira criativa na área de estudo, e seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa.

Art. 73 O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação para solicitar o exame de qualificação.

Art. 74 É responsabilidade do discente a abertura, online ou junto à Secretaria do Programa, de processo à solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da Comissão examinadora.

§ 1º A abertura do processo à realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até dezoito meses após o ingresso no Programa, sob pena do discente ser desligado do Curso.

§ 2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à coordenação do Curso para submeter à análise e aprovação da comissão pelo Colegiado do Programa/Curso.

Art. 75 A defesa do exame de qualificação deve ser aberta ao público.
Parágrafo único. No caso do exame de qualificação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do AGITTEC (Res. Nº 01/2015), a defesa deve ser fechada ao público, conforme definido no parágrafo 2º do Art. 52 deste Regulamento.

Art. 76 A Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação de Mestrado será constituída de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo, no mínimo, 01 (um) dos membros efetivos externos à UFSM e deverá ser aprovada pelo colegiado do PPGCMR.

§ 1º A Comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação poderá ser fechado ao público e os membros da Comissão examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo (anexo 1), que ficará de posse da coordenação do respectivo Programa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4º Na impossibilidade do orientador o coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da Comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau inclusive.

§ 6º Ao discente cabe fornecer um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora em um prazo mínimo de 20 dias antes da data proposta para a defesa.

Art. 77 O exame de qualificação pode ser realizado por videoconferência, podendo participar por parecer até cinquenta por cento dos membros não presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar Exame de Qualificação não presencial, desde que aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 78 É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras, nas seguintes condições:
I – até um membro nas comissões examinadoras de exame de qualificação no mestrado;
III – caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 79 Por motivo justificado, cabe ao Coordenador do Programa adiar a data da defesa do exame de qualificação.

Art. 80 O candidato terá um tempo máximo de trinta minutos para apresentação no exame de qualificação, conforme protocolo para a realização (Anexo 2).

Art. 81 Na realização do exame de qualificação, cada membro da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 82 Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado. E, na sequência, será divulgado para o discente e à comunidade interessada.

Art. 83 O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em Ata do Exame de Qualificação, conforme modelo disponibilizado no sitio da PRPGP.

Art. 84 No julgamento final, cada avaliador atribui o conceito à defesa de qualificação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, são aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado terá, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação, devendo o(a) acadêmico(a) manter o vínculo mediante matrícula em Elaboração de Dissertação.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 85 Antes da defesa de Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I - ser aprovado em Exame de Qualificação do Curso;

II - ter apresentado proficiência em idioma inglês para o Mestrado; e

III - ter completado os créditos em disciplinas exigidos nos Programas dos respectivos Cursos.

Art. 86 Para obtenção do Título de Mestre em Ciências do Movimento e Reabilitação é necessária a elaboração e defesa pública de uma Dissertação.

Art. 87 A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação deve respeitar o manual de elaboração da MDT da UFSM.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o Regulamento do Programa.

Art. 88 É responsabilidade do discente a abertura, *on-line*, de processo à defesa de dissertação, sugerindo a composição da Comissão Examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 1º Uma vez aberto o processo à defesa pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da Comissão pelo Colegiado.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora.

Art. 89 A Comissão Examinadora, constituída exclusivamente por doutores, será indicada pelo discente em comum acordo com o orientador no momento da abertura do processo de defesa e submetida à homologação do PPGCMR.

Parágrafo 1° A Comissão Examinadora será constituída por:

I - 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente para a defesa de Dissertação de Mestrado, sendo que 01 (um) membro efetivo, obrigatoriamente, deverá ser de outra Instituição; e,

§ 1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador ou pelo coorientador.

§ 2º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão examinadora de defesa de dissertação, esta Comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 3º Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da prova de defesa de dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 4º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de Dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 5º O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 6º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa da Dissertação, esta Comissão contará com mais um membro efetivo e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 7º Por solicitação do Presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso da dissertação conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e, os membros da comissão examinadora externos ao Programa exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo (anexo 6 do Regimento Geral de Pós Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM, aprovado pela Resolução n°015/2014), que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 90 Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do discente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 91 A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo discente no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o discente tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 92 A defesa de Dissertação pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não presencial, desde que aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 93 É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras nas seguintes condições:

I – até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação, de mestrado;

III – caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 94 No caso de aprovação na defesa da dissertação, o discente deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, não podendo exceder sessenta dias corridos, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O discente deverá entregar um exemplar impresso da Dissertação acompanhado da versão eletrônica e da respectiva autorização para liberação *on-line*.

§ 2º Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação, serão entregues no mínimo um artigo científico submetido para mestrado nas normas do periódico de interesse, com classificação mínima definida pelo colegiado.

§ 3º O aluno deve entregar um vídeo com duração entre 3 a 5 minutos para a divulgação nas redes sociais do conteúdo na Dissertação defendida.

§ 4º A verificação das modificações sugeridas pela Comissão Examinadora fica sob a responsabilidade do(da) professor(a) orientador(a).

§ 5º Decorridos dois anos da defesa da Dissertação, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo, assim, ser disponibilizado *on-line*.

Art. 95 Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no Art. 66 deste Regulamento, a ata da Defesa de Dissertação será encaminhada à PRPGP, para liberação de diploma pelo DERCA/UFSM.

CAPÍTULO VII

DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 96 A outorga do título ou a liberação do histórico escolar com a conclusão dos Cursos poderá ser efetuada somente após atendidas todas as exigências que constam neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 Modificações no presente Regulamento somente entrarão em vigor após apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa e aprovação pelo Conselho do Centro de Educação Física e Desportos, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFSM.

Parágrafo único. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado, cabendo recurso ao Conselho do Centro de Educação Física e Desportos e, posteriormente, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFSM.